

1. **Processo n.:** RLI-14/80314800

2. **Assunto:** Inspeção de regularidade referente a registros contábeis e execução orçamentária - Levantamento de informações concernentes à gestão orçamentária e financeira, com escopo no exercício de 2012, com o objetivo de apurar a existência de indícios de irregularidades que motivem futuras auditorias

3. **Responsável:** Arlei da Silva

4. **Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Capivari de Baixo

5. **Unidade Técnica:** DMU

6. **Decisão n.:** 0326/2016

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

**6.1. Converter o presente processo em “Tomada de Contas Especial”**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do **Relatório de Instrução Despacho DMU n. 842/2016**.

**6.2. Definir a responsabilidade individual** e determinar a **citação**, com fundamento no art. 15, I e II, da Lei Complementar n. 202/2000 do Sr. **Arlei da Silva** - Presidente da Câmara Municipal de Capivari de Baixo em 2012, CPF n. 534.791.730-04, para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno deste Tribunal, apresentarem alegações de defesa:

**6.2.1. acerca da realização de despesas irregulares**, no montante de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais), com a empresa ECOP - Empresa de Consultoria Pública SS Ltda. EPP por não terem caráter público, não podendo ser despendidas por conta do Orçamento Público Municipal, nos termos do art. 4º c/c o art. 12, §1º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.1.2 do Relatório DMU); irregularidade essa ensejadora de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000.

**6.2.2. acerca das seguintes irregularidades**, ensejadoras de aplicação de multas previstas no art. 69 ou 70 da Lei Complementar n. 202/2000:

**6.2.2.1. Contratação de serviços de terceiros para a execução das atividades relacionadas ao órgão central de controle interno**, cujas atribuições a serem desempenhadas pressupõem a realização de trabalho eminentemente técnico e contínuo, caracterizando burla ao concurso público, previsto na Constituição Federal, art. 37, II, e Lei (municipal) n. 926, art. 3º (item 2.1.1 do Relatório DMU);

**6.2.2.2. Deficiência no controle do patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores**, caracterizando descumprimento à Lei (municipal) n. 926, de

16/12/2003, art. 9º, II e III, e Decreto n. 46, de 02/09/2004, art. 5º (item 2.1.3 do Relatório DMU).

6.3. Determinar a extração de cópia das peças pertinentes aos fatos enumerados nas fs. 05, 96 a 121 e 216 a 256 do presente processo para posterior encaminhamento à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, deste Tribunal, para as providências que entender pertinentes.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório de Instrução Despacho DMU n. 842/2016**, ao Responsável nomina do no item 3 desta deliberação.

7. Ata n.: 35/2016

8. Data da Sessão: 06/06/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Luiz Eduardo Cherem (Relator)

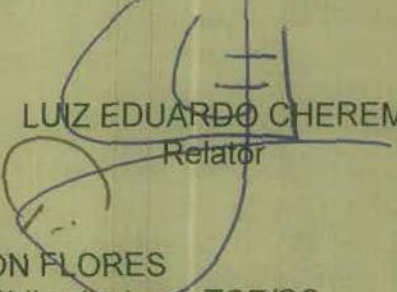
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi



LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente



LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC